



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 469 391,26</p> <p>A 1.ª série Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1 675 106,04
1.ª Série.....	Kz: 989.156,67
2.ª Série.....	Kz: 517.892,39
3.ª Série.....	Kz: 411.003,68

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1 350 891,96
1.ª Série.....	Kz: 797.706,99
2.ª Série.....	Kz: 417.655,15
3.ª Série.....	Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 265/21:

Dá por findas as funções de Filipe Silvino de Pina Zau como membro do Conselho da República.

Despacho Presidencial n.º 188/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de serviços de manutenção periódica de licenças de *softwares* que atendem às necessidades aplicacionais das Direcções de Produção, Exploração e Gabinete de Arquivos de Dados, com vista à realização das actividades de Geociência, Produção e Gestão de Dados, por um período de 3 anos, no valor de USD 10 740 519,00, e delega

competência ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 189/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação dos contratos de aquisição de serviços de assistência técnica e tecnológica para o Registo Eleitoral no Exterior do País, instalação de equipamentos de recolha e transmissão remota de dados para o Registo Eleitoral no Exterior do País, implementação do sistema de comunicação de suporte das operações para o Registo Eleitoral no Exterior do País, operações de apoio aos Órgãos da Administração Local do Estado das Missões Diplomáticas e Consulares no âmbito do Registo Eleitoral no Exterior do País, e serviços para a campanha de educação cívica e *merchandising* no âmbito do Registo Eleitoral no Exterior do País, e delega competência ao Ministro da Administração do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e homologação dos mencionados Contratos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 612/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico de Saúde BG n.º 4.195, sita no Município do Cubal, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 613/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico BG n.º 2.047 — Padre Martins Ferreira, sita no Município do Lobito, Província de Benguela, com 23 salas de aulas, 69 turmas, 3 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 614/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico de Administração e Gestão BG n.º 31, sita no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 17 salas de aulas, 51 turmas, 3 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 615/21:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Industrial BG n.º 1.020, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 34 salas de aulas, 102 turmas, 3 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 616/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico de Saúde BG n.º 1.081, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 265/21
de 10 de Novembro**

Considerando que a Constituição da República de Angola consagra o Conselho da República como Órgão Colegial Consultivo do Chefe de Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea u) do artigo 119.º, do n.º 4 do artigo 125.º e alínea g) do n.º 2 do artigo 135.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Cessação de funções)**

São dadas por findas as funções de Filipe Silvino de Pina Zau, membro do Conselho da República, designado através do Decreto Presidencial n.º 222/21, de 8 de Setembro.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8947-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 188/21
de 10 de Novembro**

Considerando a necessidade de adopção de um procedimento célere e desconcentrado para a tomada de decisões contratuais, tendo por fundamento a aquisição de manutenção periódica de licenças de *softwares* que atendem às necessidades aplicacionais das Direcções de Produção, Exploração, Gabinete de Arquivos de Dados com vista à realização das actividades de Geociência, Produção e Gestão de Dados por um período de 3 (três) anos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º, 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de serviços de manutenção periódica de licenças de *softwares* que atendem às necessidades aplicacionais das Direcções de Produção, Exploração e Gabinete de Arquivos de Dados, com vista à realização das actividades de Geociência, Produção e Gestão de Dados por um período de 3 (três) anos, no valor de USD 10 740 519,00 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e dezanove dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a Kz: 6 803 957 678,71 (seis mil milhões, oitocentos e três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito Kwanzas e setenta e um cêntimos).